



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1721, DE 28 DE dezembro DE 1971.

EMENTA: Autoriza a abrir concorrência pública, para o fim que menciona.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a concessão do privilégio da exploração do Serviço Funerário e administração dos cemitérios do Município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, mediante as seguintes condições:

- a) - Guarda, conservação e ampliação dos cemitérios públicos já existentes e a instalação de outros, que se tornarem necessários, no curso do contrato, a critério do Executivo Municipal;
- b) - receber todos os servidores contratados para o serviço de cemitérios, assumindo as obrigações e encargos trabalhistas;
- c) - sepultar, gratuitamente, aqueles comprovadamente indigentes;
- d) - construir capelas nos cemitérios públicos para velórios;
- e) - instalar agências funerárias no centro e nos bairros da cidade;
- f) - construir e aparelhar, no cemitério de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, um necrotério com capacidade para (10) dez cadáveres;
- g) - calçar e iluminar os cemitérios públicos existentes e os que forem instalados, obedecidos os preceitos/da estética e urbanismo que forem exigidos pela Prefeitura;
- h) - o Departamento do Serviço Público, por intermédio do Serviço de Cemitérios fiscalizará a rigorosa observância dos itens anteriores e das condições que forem estipuladas em contrato, impondo as multas que ali forem cominadas;

Parágrafo Único - O contrato fixará o prazo para início e término das obras de ampliação dos cemitérios e de construção das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2
8
R-0013
F-0073
2.

das capelas e do necrotério, assim como para a construção do novo cemitério em áreas já previstas no Plano de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - O vencedor da concorrência referida no artigo 1º, que se denominará Concessionário, assumirá a guarda, manutenção e ampliação dos cemitérios públicos, bem como instalará outros, se necessário a sua custa exclusiva e a exploração comercial dos sepultamentos e do serviço funerário.

Art. 3º - Durante o prazo da Concessão os sepultamentos nos cemitérios públicos somente poderão ser feitos através do Concessionário;

Art. 4º - O Concessionário será pessoa jurídica, vinculada ao termo do negócio em causa, domiciliada neste Município, com idoneidade financeira necessária aos encargos do serviço concedido.

Art. 5º - O Concessionário, a título de compensação das despesas com os encargos da Concessão, cobrará pelos serviços/prestados, taxas de sepultamento, transportes, caixões, essas, serviço de capela, arrendamento e vendas de terrenos, conforme tabela a ser aprovada pela Prefeitura.

Art. 6º - Findo o prazo de vinte e cinco anos, mencionado no artigo 1º, todos os cemitérios e as benfeitorias nêles realizadas, voltarão à posse e guarda da Prefeitura, sem qualquer indenização ao Concessionário.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, constituirá esbulho possessório, sujeito às providências cabíveis na legislação em vigor.

Art. 7º - O vencedor da concorrência pública celebrará contrato com a Prefeitura para a execução dos encargos que lhe competirem e fixação dos direitos que, em razão de ditos encargos, lhe couberem.

Parágrafo Único - O contrato conterá cláusula penal de redução do prazo da concessão, ou da respectiva rescisão, em caso de inadimplência comprovada, das condições que nêle forem estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

3
R-0013
F-007

Art. 8º - No contrato que fôr celebrado se transcreverá, na íntegra, o teor desta Deliberação.

Art. 9º - Aprovada a presente Deliberação, que entrará/ em vigor na data de sua publicação, a Prefeitura Municipal, dentro de 30 (trinta) dias publicará o edital de concorrência, para cumprimento do que estabelece o artigo 1º.

Parágrafo Único - Até que seja dado publicidade ao contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa que obtiver a concessão, o serviço funerário será feito de acôrd^o com as normas em vigor.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de *dezembro* de 1971.

Carlos Marciano de Medeiros
Gal. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *